

TRILHAS DE ATENDIMENTO

DEFENSORIAS CÍVEIS



EXPEDIENTE

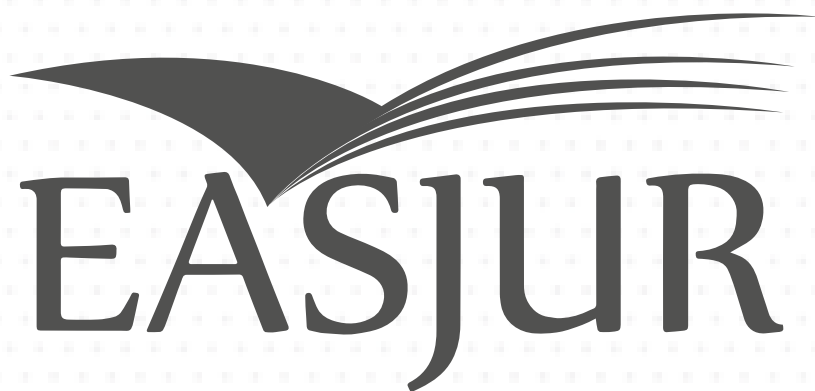
Defensor Público-Geral
Celestino Chupe

Subdefensores Públicos-Gerais
Emmanuela Maria Campos de Saboya
Fabrício Rodrigues de Sousa

Diretor da Escola de Assistência Jurídica
Evenin Eustáquio de Ávila

Diagramação/Identidade Visual
Gustavo das Dores de Pinho

Publicação: Abril de 2024



AUTORIA

Bianca Cobucci Rosière

Defensora Pública do Distrito Federal, Mestre em Políticas Públicas
e Pós-graduanda em Ciências Penais e Segurança Pública.

SUMÁRIO

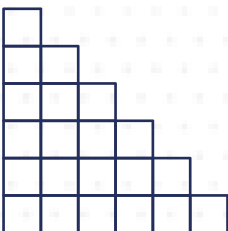
OBJETIVO	6
1 - O que é atendimento para elaboração da petição inicial ?	7
2 - O que é atendimento para acompanhamento processual ?	8
3 - Quem solicita a informação é parte no processo ?	9
4 - O processo está em qual circunscrição ?	9
5- Como consultar o processo ?	10
6- Se o processo ainda não foi recebido pelo juiz, qual defensor atuará ?	11
7- O que é habilitação para atuação no processo ?	11
8- Quem pode solicitar habitação no processo ?	11
9- Crianças e adolescentes podem solicitar habitação ?	12
10- Quando há prazo para defesa, quais cuidados devo tomar ?	13
11- Quais cuidados devo tomar quando há prazo para recorrer ?	14
12- E se o prazo para contestar ou recorrer acabou ?	14
13 - O que fazer quando não encontro o processo ?	15
14 - O que fazer quando quem pede habilitação tem advogado ?	16
15- Como fazer o pedido de habilitação ?	16
16- O que fazer quando o juiz indeferir a gratuidade de justiça ?	17

<u>17- O que fazer quando se trata de processo físico arquivado ?</u>	<u>18</u>
<u>18- Quais são os atendimentos mais comuns nas defensorias cíveis ?</u>	<u>19</u>
<u>19- Como atualizar os dados do assistido no processo ?</u>	<u>19</u>
<u>20- Não consigo falar mais com o assistido, e agora ?</u>	<u>20</u>
<u>21- O defensor público participa da audiência de conciliação ?</u>	<u>21</u>
<u>22- O que fazer quando o assistido não consegue participar da audiência virtual ?</u>	<u>22</u>
<u>23- O que fazer quando o juiz determina ao autor que atualize o endereço do réu ?</u>	<u>22</u>
<u>24- O que fazer se o autor insistir que o réu mora no endereço informado ?</u>	<u>23</u>
<u>25- O que fazer se o autor não souber o endereço atualizado do réu ?</u>	<u>23</u>
<u>26- O réu não foi localizado após todas as tentativas, e agora ?</u>	<u>24</u>
<u>27- O réu pode concordar com o pedido do autor ?</u>	<u>24</u>
<u>28- O réu não concorda com o pedido do autor, e agora ?</u>	<u>25</u>
<u>29- O que fazer quando o juiz questiona se há outras provas a produzir ?</u>	<u>26</u>
<u>30- Quais são os documentos necessários para o cumprimento da sentença ?</u>	<u>28</u>
<u>31- O que acontece quando o devedor não paga o valor estabelecido no cumprimento de sentença ?</u>	<u>28</u>
<u>32- O que observar na impugnação ao cumprimento de sentença ?</u>	<u>29</u>
<u>33- O assistido não sabe informar bens do devedor para penhorar, e agora ?</u>	<u>30</u>
<u>34- Não foram localizados bens do devedor para a penhorar, e agora ?</u>	<u>30</u>
<u>35- O assistido mora no DF, mas a ação está em outro estado, o que fazer ?</u>	<u>32</u>

OBJETIVO

O material apresenta as informações básicas sobre os atendimentos mais comuns na área cível e orienta sobre as principais medidas a serem adotadas durante a atuação da Defensoria Pública no processo cível.

As informações aqui constantes servem como orientações e estratégias para melhor atendimento em prol da população hipossuficiente, devendo o(a) profissional contar com a supervisão necessária.



1. O QUE É O ATENDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL?

O atendimento para elaboração da petição inicial¹ ocorre quando há o primeiro contato efetivo do assistido que pretende ajuizar uma ação utilizando-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF).

Para esse atendimento, é necessário obter os dados pessoais (nome, telefone, endereço) e escutar, de forma humanizada, o motivo pelo qual o assistido buscou os serviços da DPDF, a fim de identificar a ação cabível para a resolução da demanda apresentada.

Nesse momento, é de extrema importância verificar se o caso é urgente, como, por exemplo, nas ações contra plano de saúde em que se pede internação hospitalar.

¹Petição é o ato de pedir. No processo, petição é um pedido escrito para o juiz, por meio de um Defensor Público ou um advogado. Todo processo começa com uma petição. Além disso, qualquer comunicação da parte com o juiz é feita por petição. Algumas recebem nomes, como a petição inicial. Perceba que, como o próprio nome indica, é um pedido inicial feito ao juiz. No alto da primeira página da petição, deve constar o endereçamento, ou seja, o juízo para o qual será encaminhada. Abaixo dele, está o número do processo. Deve, ainda, constar na petição o nome da parte, isto é, quem vai fazer o pedido, sua qualificação, e contra quem está sendo feito o pedido. No final, devem constar a data e a assinatura do Defensor Público ou do advogado. A maioria dos requisitos da petição inicial está prevista no artigo 319 do Código de Processo Civil.



2. O QUE É O ATENDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ?

O atendimento para acompanhamento processual, por sua vez, não se confunde com o atendimento para elaboração da petição inicial.

No caso de acompanhamento processual, a pessoa já pode ser ou não assistida pela DPDF e objetiva receber ou prestar alguma informação, quando solicitada.

Para esse tipo de atendimento, é necessário perguntar ao assistido se há processo em andamento e o respectivo número. Se houver processo e ele não souber a numeração, basta pesquisar no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) pelo nome completo ou CPF do assistido.

Se não houver processo, deve ser verificada a possibilidade de habilitação da DPDF, conforme será explicado a seguir.

Perceba que, após a decisão do juízo de recebimento da petição inicial, o Defensor Público que atuará no processo será aquele com lotação na Defensoria vinculada à vara em que o processo tramita.

3. QUEM SOLICITA A INFORMAÇÃO É PARTE NO PROCESSO ?

Antes de iniciar qualquer atendimento, é necessário conferir se quem solicita a informação é parte no processo, pois, se houver sigilos nos autos, terceiros não devem ter acesso.

4. O PROCESSO ESTÁ EM QUAL CIRCUNSCRIÇÃO ?

É muito importante verificar se o processo pertence, de fato, àquele Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ).

Portanto, quaisquer manifestações somente poderão ser feitas pelo NAJ vinculado exatamente à circunscrição judiciária em que o processo tramita.



Importante notar que essa orientação serve para todas as manifestações, incluindo a aferição da situação de vulnerabilidade que justifique a atuação da DPDF para eventual habilitação de assistido, bem como a realização de orientações jurídicas nos feitos.

O membro da DPDF que deseja atuar em expediente processual atribuído à competência de outro deverá contatá-lo para certificar a inoccorrência de duplicidade de manifestações ou de colidência de teses jurídicas em relação ao ato que pretende praticar, sendo vedada a sua atuação em caso de recusa expressa do defensor natural (Resolução nº 224, de 3 de julho de 2020, do Conselho Superior da DPDF).

5. COMO CONSULTAR O PROCESSO ?

Para consulta no PJe, acesse o campo “pesquisar processos”. A consulta pode ser feita por nome ou CPF. Quando a DPDF já atua no processo, o acesso é imediato.



6. SE O PROCESSO AINDA NÃO FOI RECEBIDO PELO JUIZ, QUAL DEFENSOR ATUARÁ ?



Se o processo ainda não foi recebido pelo juiz, significa que a petição inicial do autor deixou de observar alguns requisitos previstos em lei. Nesse caso, o juiz irá determinar ao autor que faça uma emenda à inicial, que nada mais é do que uma correção ou um esclarecimento. Nesse caso, o Defensor Público que ajuizou a ação é quem atuará no processo.

7. O QUE É HABILITAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO ?

A habilitação nada mais é do que um procedimento para que a Defensoria Pública comece a atuar no processo, a pedido do assistido.

8. QUEM PODE SOLICITAR HABILITAÇÃO NO PROCESSO ?

A habilitação pode ser solicitada por qualquer parte e a qualquer momento. Também pode ser feita se o processo já estiver arquivado.

Para solicitar habilitação, a documentação do assistido deve estar completa (documento de identidade, comprovante de residência, comprovante de renda e declaração de hipossuficiência).



É importante informar o assistido de que, em caso de alteração de endereço ou telefone², é fundamental comunicar o fato à Defensoria Pública, sob pena de prejuízo irreparável no processo.

Como exemplo, é possível citar o caso em que o juiz questiona as partes sobre se ainda há provas a produzir, e essa informação ou esse documento não são levados ao conhecimento da DPDF, porque o assistido não atualizou seus dados.

9. CRIANÇAS E ADOLESCENTES PODEM SOLICITAR HABILITAÇÃO ?

No caso em que a declaração de hipossuficiência deva ser preenchida em nome da criança ou do adolescente, deverá ser assinada pelo representante legal dos menores de 16 (dezesseis) anos. Entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, deve ser assinada por ambos (criança ou adolescente e assistente legal).

Se o assistido alcançar a maioridade no curso do processo, uma nova declaração de hipossuficiência, preenchida e assinada apenas por ele, deve ser anexada.

²É muito importante identificar corretamente os arquivos no processo judicial eletrônico. No caso de atualização de telefone ou endereço, por exemplo, ficará muito mais fácil encontrar essas novas informações no processo quando o arquivo estiver devidamente identificado.

10. QUANDO HÁ PRAZO PARA DEFESA, QUAIS CUIDADOS DEVO TOMAR ?

Se a habilitação for para apresentar defesa, é extremamente necessário verificar o prazo.

Nesse caso, o assistido foi citado e compareceu à Defensoria, que será habilitada e receberá os autos para apresentação de resposta.

É importante observar que o prazo a ser considerado é o remanescente, pois a prerrogativa conferida à Defensoria Pública de prazo em dobro não autoriza a interrupção do prazo em questão.



11. QUAIS CUIDADOS DEVO TOMAR QUANDO HÁ PRAZO PARA RECORRER ?

Aplica-se a mesma lógica aos casos de habilitação para apresentar recurso. Também é extremamente necessário verificar o prazo.

Nesse caso, o assistido solicita a habilitação após a sentença. Deve ser verificado se ainda há prazo para recorrer. A Defensoria deve utilizar o prazo remanescente na forma dobrada, devendo interpor o recurso dentro do prazo que ainda resta.

Perceba que o ingresso da Defensoria Pública no curso do prazo recursal não interrompe a sua fluência, que passa a ser contada em dobro apenas quanto aos dias remanescentes.

12. E SE O PRAZO PARA CONTESTAR OU RECORRER ACABOU ?

Ainda que o prazo para defesa ou recurso tenha transcorrido, é possível proceder com a habilitação.

Nesse caso, o assistido deve ser informado de que procurou a Defensoria tardiamente, e devem ser esclarecidas quais as consequências da sua demora para o processo.

13. O QUE FAZER QUANDO NÃO ENCONTRO O PROCESSO ?

No processo cível, a regra é a publicidade. Excepcionalmente, pode ser sigiloso. Os motivos que autorizam o segredo de justiça (sigilo) estão previstos pelo Código de Processo Civil (artigo 189). São eles:

- a) em que o exija o interesse público ou social (essa análise é feita no caso concreto);
- b) que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- c) em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade (essa análise é feita no caso concreto);
- d) que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Nesse caso, se a DPDF ainda não estiver atuando no processo, a habilitação deverá seguir os seguintes passos no processo judicial eletrônico: Processo - Outras Ações - Peticionar ou Solicitar Habilitação.

Após a liberação do acesso, que pode ou não ocorrer no mesmo dia, a DPDF poderá prestar atendimento ao assistido.

14- O QUE FAZER QUANDO QUEM PEDE HABILITAÇÃO TEM ADVOGADO ?

Quando o interessado no atendimento pela DPDF tem advogado constituído nos autos, ele deve ser informado, antes da habilitação, sobre a necessidade de o advogado apresentar a renúncia no processo. Se o interessado alegar não ter condições de obter essa renúncia do advogado, o Defensor responsável pelo processo deve ser consultado antes de prosseguir com o atendimento.

15- COMO FAZER O PEDIDO DE HABILITAÇÃO ?

O pedido de habilitação pode ser redigido no processo judicial eletrônico e deve conter as seguintes informações: qualificação do assistido (nome completo, endereço, estado civil, endereço e telefone); pedido de concessão de prazo em dobro e vista dos autos; e pedido de gratuidade de justiça.

Além do pedido de habilitação, devem ser anexados os documentos pessoais do assistido, o comprovante de renda, o comprovante de residência, e a declaração de hipossuficiência, preenchida e assinada.

Se faltar algum dos documentos acima, a regra é não fazer a habilitação. Excepcionalmente, quando houver risco de perecimento de direito, consulte o Defensor.

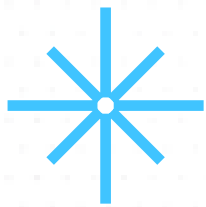
16- O QUE FAZER QUANDO O JUIZ INDEFERIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ?

Para ingressar com o processo, o autor precisa pagar as custas processuais, que são um valor cobrado para utilizar o serviço público fornecido pelo Poder Judiciário.

Contudo, há casos em que o autor não tem condições financeiras de realizar esse pagamento e, por isso, será formulado um pedido de gratuidade de justiça. Esse pedido é bastante comum nas petições iniciais da Defensoria Pública e sempre deve estar acompanhado de um documento denominado declaração de hipossuficiência, em que o assistido declarará não ter condições financeiras de arcar com os custos do processo.

Caso haja decisão judicial indeferindo a gratuidade de justiça solicitada pelo assistido, deve ser feito o pagamento das custas iniciais³, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição.

³As custas do processo são emitidas em uma guia do Banco do Brasil que apresenta as informações do processo, como, por exemplo, a circunscrição, o tipo da ação e o valor da causa. Todas as informações a serem prestadas precisam estar corretas, pois os valores das custas processuais podem variar.



Perceba que pode ocorrer de a pessoa utilizar os serviços da Defensoria Pública, por ser hipossuficiente, porém, ao mesmo tempo, ser obrigada pelo juiz a pagar as custas do processo. Nesse caso, o juiz, ao verificar os documentos do autor, entende que, embora ele tenha o direito a ser atendido pela Defensoria Pública, que presta serviço gratuito, ele não tem o direito à gratuidade de justiça. Importante, assim, notar que a hipossuficiência e a gratuidade de justiça são institutos diversos.

Entretanto, quando houver algum erro na análise feita pelo juiz, deve ser interposto o recurso cabível (embargos de declaração ou agravo de instrumento).

17- O QUE FAZER QUANDO SE TRATA DE PROCESSO FÍSICO ARQUIVADO ?

No caso em que o processo arquivado é físico, o assistido deverá ser orientado sobre o pedido de desarquivamento, que deve ser feito por ele diretamente no site do Tribunal de Justiça.

É importante informá-lo de que deve ser assinalada, no formulário de desarquivamento, a opção de inserir os autos no sistema do processo judicial eletrônico.

18. QUAIS SÃO OS ATENDIMENTOS MAIS COMUNS NAS DEFENSORIAS CÍVEIS ?

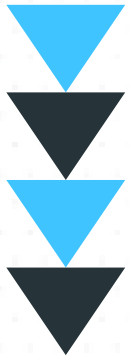
Os atendimentos mais comuns nas Defensorias Cíveis são os seguintes: rescisão contratual; indenização por danos materiais e morais; busca e apreensão de veículos financiados e não pagos; declaração de inexistência de débito; despejo; reintegração de posse; usucapião; cumprimento de sentença; e execução.

19. COMO ATUALIZAR OS DADOS DO ASSISTIDO NO PROCESSO ?

Nos casos em que o assistido comparecer à Defensoria, deve-se sempre perguntar se houve alteração de algum dado essencial, tais como: nome, endereço ou telefone.

Em caso positivo, essa alteração deve ser informada por manifestação simples no processo. É importante identificar, no campo do PJe, que se trata de alteração de dados, pois isso facilitará a busca deles no futuro.





20. NÃO CONSIGO FALAR MAIS COM O ASSISTIDO, E AGORA ?

Caso todas as tentativas de contato com o assistido restem infrutíferas, a Defensoria Pública deve requerer sua intimação pessoal, nos termos do artigo 186, §2º, do Código de Processo Civil.

É importante solicitar ao juízo que conste, no mandado de intimação, que o assistido deverá comparecer presencialmente ao Núcleo da Defensoria Pública em que tramita o processo, no período de atendimento ao público, para prestar as informações necessárias e atualizar seus meios de contato.



21. O DEFENSOR PÚBLICO PARTICIPA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ?

No procedimento comum, a regra é que a audiência de conciliação e mediação deve ser designada depois de o juiz receber a petição inicial. A designação dessa audiência precisa se dar em um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da data da audiência e com um mínimo de 20 (vinte) dias da citação, conforme determina o artigo 334 do Código de Processo Civil.

Essas audiências serão realizadas, em regra, pelos centros judiciais de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, conforme prevê o artigo 165 do Código de Processo Civil.

Nas audiências de conciliação e mediação realizadas nos processos cíveis, o Defensor Público poderá não participar, conforme prevê o art. 3º-A da Resolução nº 152/2016 do Conselho Superior da DPDF. Segundo o normativo, “não é obrigatória a presença de defensores públicos em audiências de conciliação e mediação realizadas nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC”.



22. O QUE FAZER QUANDO O ASSISTIDO NÃO CONSEGUE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA VIRTUAL ?

No caso em que o assistido comparecer à DPDF, tendo ciência da audiência de conciliação designada, e informar que tem dificuldade em acessar os meios tecnológicos, é necessário solicitar que seja agendada uma “sala passiva” em seu favor, no dia e horário marcado, a fim de que compareça ao Tribunal e possa participar regularmente da audiência.

No pedido de sala passiva, deve ser requerida nova vista pessoal dos autos, após a juntada da ata da audiência de conciliação.

23. O QUE FAZER QUANDO O JUIZ DETERMINA AO AUTOR QUE ATUALIZE O ENDEREÇO DO RÉU ?

Nos casos em que o réu não é localizado para citação ou intimação, o juiz determinará que o autor forneça o endereço atualizado do réu.

Quando isso ocorrer, antes de providenciar a manifestação no processo, deve ser verificado se o endereço a ser informado já consta nos autos. Em caso positivo, deve ser verificado se já foi diligenciado ou se foi informado com algum equívoco que não permitiu o cumprimento da diligência.

É importante que o endereço seja sempre informado com o CEP correspondente.

24. O QUE FAZER SE O AUTOR INSISTIR QUE O RÉU MORA NO ENDEREÇO INFORMADO ?

O pedido de nova tentativa de citação ou intimação em endereço já procurado pelo oficial de justiça sempre exigirá uma justificativa, como, por exemplo, ocultação da parte e pedido de cumprimento de diligência em dia e horário especial.

25. O QUE FAZER SE O AUTOR NÃO SOUBER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU ?

Quando o assistido não souber informar novo endereço do réu, deve ser solicitado ao Defensor Público que promova a pesquisa de endereço no sistema Infoseg.

Caso a pesquisa no Infoseg seja infrutífera, é necessário requerer ao juízo pesquisa do endereço do domicílio atual nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, tais como: RENAJUD, INFOJUD e SIEL.

Quando for solicitada pesquisa do endereço do domicílio atual do réu nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, já é possível requerer a expedição de mandados de citação para os endereços ali colacionados.



26. O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO APÓS TODAS AS TENTATIVAS, E AGORA ?

No caso em que o réu não foi localizado após todas as tentativas, é necessário requerer a citação por edital. Para tanto, é necessário informar os Ids dos mandados que foram expedidos para os endereços em que ocorreram as tentativas, bem como das certidões das diligências frustradas, sob pena de indeferimento do pedido.

27. O RÉU PODE CONCORDAR COM O PEDIDO DO AUTOR ?

Sim. No caso em que o réu concordar com o pedido do autor, essa concordância deverá constar em uma petição simples que será encaminhada ao juízo.

Essa concordância pode ser total (quando o réu concorda com todos os pedidos) ou parcial (quando o réu concorda com apenas algum ou alguns dos pedidos). Quando a concordância for parcial, os demais fatos/direitos/pedidos feitos pelo autor devem ser questionados pelo réu, na sua defesa, em uma petição chamada contestação.

28. O RÉU NÃO CONCORDA COM O PEDIDO DO AUTOR, E AGORA ?

No caso em que o réu não concorda com o pedido do autor, essa discordância deverá constar em uma petição chamada contestação, em que ele apresentará toda a sua defesa.

O Código de Processo Civil determina que toda a matéria de defesa deve ser alegada nesse momento (artigo 336). Por isso, toda a atenção deve ser dada a essa petição, pois, se o réu deixar de alegar algo, não poderá fazê-lo depois.

Excepcionalmente, isso não ocorrerá quando se tratar de matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas a qualquer momento, inclusive por iniciativa do próprio juiz.



29. O QUE FAZER QUANDO O JUIZ QUESTIONA SE HÁ OUTRAS PROVAS A PRODUZIR ?

Logo na petição inicial, o autor precisa informar as provas com que irá demonstrar a verdade dos fatos que alegou. Prova é tudo aquilo que contribuirá para que o julgador forme seu convencimento sobre o que ocorreu, de fato, com as partes envolvidas no processo.

Existem diversos tipos de provas. Algumas precisam ser apresentadas junto com a petição inicial, como, por exemplo, as provas documentais⁴. Outras são produzidas posteriormente, se for necessário, como a prova testemunhal⁵ e a prova pericial.⁶

Quando o juiz pergunta ao autor ou ao réu se eles desejam produzir outras provas além daquelas já apresentadas na petição inicial, é necessário analisar detidamente os autos para conhecer bem o problema do assistido e os pontos controvertidos (aquilo que está em discussão entre autor e réu), bem como conhecer as provas já apresentadas, a fim de verificar se há necessidade de que outras provas sejam incluídas nos autos.

⁴Provas documentais são os documentos que representam os fatos que o autor alega. É possível citar como exemplos documentos em papel, como contratos, fotografias e vídeos.

⁵Provas testemunhais são produzidas na audiência de instrução e julgamento. Como o próprio nome diz, referem-se às testemunhas que contam o que sabem sobre os fatos alegados pelo autor e pelo réu para o juiz da causa.

⁶Prova pericial é aquela produzida por um perito, que vai redigir o laudo pericial e responder os quesitos (perguntas) feitos pelo juiz e pelas partes.



Isso ocorre porque, apesar de o Código de Processo Civil (artigo 319, inciso VI) determinar que o autor indique as provas, é comum que, na petição inicial, conste uma indicação genérica: “todas as provas admitidas em direito”. Daí, posteriormente, será feita a indicação específica, como, por exemplo, a apresentação das testemunhas que deverão ser ouvidas em audiência.

A mesma lógica aplica-se ao réu, que pode, por exemplo, ter apresentado documentos na contestação, mas ainda precisa informar quem são as suas testemunhas.

Note que, se houver testemunhas, sempre que possível, devem ser indicados o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.



30. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ?

Caso haja uma sentença em que há condenação em quantia certa, ou fixada em liquidação, e, no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença deve ser feito por meio de petição simples do exequente.

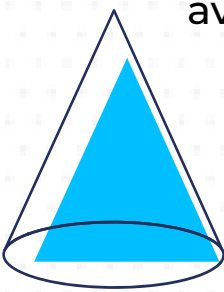
É importante observar que todo pedido de cumprimento de sentença deve estar acompanhado de uma planilha com o valor atualizado e discriminado da dívida.

O executado/devedor será intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas processuais, se houver.

31. O QUE ACONTECE QUANDO O DEVEDOR NÃO PAGA O VALOR ESTABELECIDO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA?

Quando o devedor não paga o valor descrito no cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

Além disso, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.



32. O QUE OBSERVAR NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ?

Uma vez passado o prazo de 15 (quinze) dias para o devedor pagar o valor requerido em cumprimento de sentença, começará o prazo de 15 (quinze) dias para que ele apresente sua impugnação.

O rol de matérias que podem ser arguidas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença é bastante restrito, restringindo-se àquelas elencadas no artigo 525, § 1º, do CPC. São elas:

- a) falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
- b) ilegitimidade de parte;
- c) inexecutibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
- d) penhora incorreta ou avaliação errônea;
- e) excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
- f) incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
- g) qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

33. O ASSISTIDO NÃO SABE INFORMAR BENS DO DEVEDOR PARA PENHORAR, E AGORA?

Quando o assistido informar que não sabe indicar bens do devedor para penhorar, é possível requer ao juiz que realize pesquisas junto aos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, tais como Sisbajud, Renajud, Infojud, SREI, Censec, Sniper, Infoseg e Previjud.

Também é importante orientar o assistido no sentido de que existem empresas particulares que oferecem serviços de pesquisas de bens e valores em nome do executado.

34. NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS DO DEVEDOR PARA A PENHORAR, E AGORA?

Quando o assistido informar que não tem conhecimento de outros bens ou valores do executado para indicar e não forem localizados junto aos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, principalmente quando o processo já tramita por tempo considerável e o executado permanece inadimplente, com aparente ocultação de patrimônio e sem apresentar qualquer perspectiva de quitação do débito, podem ser requeridas algumas medidas constritivas:

- a) A expedição de ofício ao cartório competente, a fim de que seja lançado o protesto referente ao débito que se cobra, sob o nome do executado, tendo em vista que a parte exequente é hipossuficiente, nos termos do art. 98, inciso IX, do CPC;

b) A expedição de ofícios ao SPC/SERASA, a fim de que seja realizada a inscrição do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 782, § 3º do CPC;

c) Seja oficiado o SETRAN, para que seja suspensa a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos do art. 139, IV, do CPC;

d) A suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, III, § 1º, do CPC, requerendo nova vista quando do transcurso do referido prazo.



35. O ASSISTIDO MORA NO DF, MAS A AÇÃO ESTÁ EM OUTRO ESTADO, O QUE FAZER?

Nesse caso, é necessário seguir as regras para o Peticionamento Integrado estabelecidas pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE).

Como o próprio nome indica, o peticionamento integrado visa instituir a atuação integrada em casos cujos assistidos residam em unidade da federação diversa daquela em que tramita ou deva tramitar o processo.

Se o processo for eletrônico, deve ser verificado se é possível que a Defensoria solicitada (que atua em outro Estado) efetue a distribuição da petição (inicial ou defesa) na comarca competente para o seu julgamento.

Caso seja possível, devem ser encaminhados, pela via eletrônica: a petição e todos os documentos indispensáveis ao peticionamento.

ATENÇÃO: a petição deve ser assinada e digitalizada, em formato PDF, e dividida segundo a capacidade de upload. Os documentos a serem juntados também deverão observar a referida capacidade.

Esse procedimento pode ser feito diretamente para o e-mail da Defensoria solicitada ou por meio do SEI. Nessa última hipótese, o processo SEI deve ser enviado para a Assessoria Especial (DPDF/DPG/ASSESP).

Para ver todas as regras e os contatos das Defensorias Estaduais, acesse: <https://www.condege.org.br/peticionamento>.

